

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
da  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO N.º 04/2006**

**Apelo interposto pelo Team Além Mar de deliberação do  
Colégio de Comissários Desportivos de 2 de Setembro de 2006  
que decidiu excluir a viatura n.º 1 conduzida por Fernando  
Peres / José Pedro Silva do XXVIII Rali Ilha Lilás**

**Sessão de 18 de Setembro de 2006**

O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), composto pelo Dr. José Macedo e Cunha (Presidente), pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas, e pelo Dr. João Luís Rodrigues,

Reunido na sede da FPAK, sita na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 18 de Setembro de 2006, para apreciar o Apelo interposto pelo Team Além Mar da deliberação proferida em 2 de Setembro de 2006 pelo Colégio de Comissários Desportivos (CCD), que determinou a exclusão da equipa por si inscrita sob o n.º 1 do XXVIII Rali Ilha Lilás, por violação do disposto no art. 8.1.1. das Prescrições Específicas Ralis – 2006,

Tendo ouvido:

O **Team Além Mar**, representado por Fernando Peres e José Pedro Dias da Silva, membros da equipa excluída,

O **CCD**, representado pela sua Presidente, Maria Graça Martins,

**Luís Alberto Câmara Carvalho Viveiros Rego, Ricardo Bento de Moura, Luís Manuel Viveiros Pimentel e António Pedro Bessa Meireles**, testemunhas indicadas pelo Apelante Team Além Mar,

Tendo verificado que o contraditório foi observado, que o Apelo é admissível, que as posições das partes foram devidamente examinadas, tanto no procedimento prévio à audiência como no decurso da mesma, e que o Team Além Mar e o CCD expuseram as suas posições e forneceram todas as explicações que lhes foram solicitadas durante a audiência,

**Considerando** que o Team Além Mar, titular da licença desportiva n.º 2505, emitida pela FPAK, fez participar no XXVIII Rali Ilha Lilás, realizado nos dias 1

e 2 de Setembro de 2006, no âmbito do Campeonato de Ralis dos Açores, a equipa n.º 1, composta por Fernando Peres e José Pedro Silva,

**Considerando** que após concluir a Prova Especial Fontainhas / Serra do Cume 1, a caminho da zona de assistência sita junto ao Estádio João Paulo II, no centro de Angra do Heroísmo, a equipa n.º 1 desviou-se do percurso fixado a págs. 40 do *road book*, falhando o desvio para a direita que a teria levado em direcção ao identificado Estádio,

**Considerando** que, ao aperceber-se do desvio em que havia incorrido, ao fim de cerca de 700 metros, a equipa n.º 1 inverteu o sentido da sua marcha numa rotunda, tendo retomado o percurso correcto, tal como assinalado no *road book*, no ponto em que o havia abandonado,

**Considerando** que o art. 8.1.1. das Prescrições Específicas Ralis – 2006 dispõe que *“Todas as equipas receberão um Caderno de itinerário contendo uma descrição detalhada do itinerário a ser seguido obrigatoriamente. Todo o desvio será comunicado ao Colégio de Comissários Desportivos que poderá aplicar uma das penalidades previstas nos Artigos 152 e 153 do CDI.*

*As equipas devem respeitar integralmente o itinerário descrito no Caderno de Itinerário, sem se desviarem do itinerário indicado, ou das áreas/parques/zonas de assistência indicadas, salvo em caso de força maior aceite pelo CCD”,*

**Considerando** que foi apresentado um protesto contra a equipa n.º 1 por Gustavo Louro, membro da equipa n.º 2 e titular da licença desportiva n.º 2342 emitida pela FPAK, denunciando, além de uma outra situação não atendida pelo CCD, a descrita nos Considerandos anteriores,

**Considerando** que, uma vez ouvido o concorrente Fernando Peres, membro da equipa n.º 1, e, bem assim, diversas testemunhas dos incidentes objecto do protesto, o CCD deliberou excluir da prova a equipa n.º 1, com base em violação do disposto no art. 8.1.1. das Prescrições Específicas Ralis - 2006,

**Considerando** que o Team Além Mar não se conformou com esta deliberação, dela tendo interposto o presente Apelo, conforme intenção atempadamente

manifestada e devidamente caucionada por meio de cheque emitido à ordem da FPAK no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos Euros), invocando (i) nulidade da deliberação por utilização de um modelo indevido e falta de fundamentação, e (ii) inadequação e desproporção da concreta sanção aplicada,

**Considerando** que a utilização, pelo CCD, de um modelo de deliberação disponibilizado pela FPAK em 2005, em detrimento do modelo divulgado para 2006, não tem impacto ao nível da substância e da validade da deliberação,

**Considerando** que a deliberação apelada mostra-se efectivamente deficientemente fundamentada, mas é inteligível, ao ponto de ter permitido ao Apelante expor os seus pontos de discordância,

**Considerando** que a deliberação do CCD não padece, assim, de qualquer nulidade,

**Considerando**, no que ao fundo da causa respeita, que a equipa n.º 1 se desviou na verdade do percurso que lhe estava fixado no *road book*, conforme é de resto reconhecido e assumido pelos seus elementos,

**Considerando** que o desvio do percurso não foi intencional, antes tendo resultado de distração momentânea dos membros da equipa n.º 1,

**Considerando**, ainda que não seja esse um argumento decisivo e definitivo, que o certo é que a equipa n.º 1 não pretendeu retirar nenhum benefício, como aliás não retirou, do aludido desvio do percurso,

**Considerando** aliás, que pelo contrário, a equipa n.º 1 acabou até por fazer um percurso mais longo, perdendo tempo, por meio do mencionado desvio,

**Considerando**, pois, que a actuação da equipa n.º 1 revela uma culpa leve, ou, se preferirmos, uma actuação negligente, por oposição a um comportamento doloso,

**Considerando** que, conforme princípio geral de Direito, a sanção a aplicar deve ser proporcional à gravidade da infracção,

**Considerando** que, no caso presente, o CCD deliberou aplicar à equipa n.º 1 a penalidade de exclusão, a mais grave das sanções previstas no art. 153º do Código Desportivo Internacional (CDI) potencialmente aplicáveis no âmbito de uma concreta manifestação desportiva,

**Considerando** que por tudo quanto se expôs a referida pena de exclusão parece desproporcionada à infração cometida pela equipa n.º 1,

**Considerando** que as finalidades punitivas e preventivas que devem presidir à aplicação de qualquer sanção ficam no presente caso devidamente salvaguardadas por meio de uma pena de multa,

**COM ESTES FUNDAMENTOS,**

**DECIDE JULGAR** parcialmente procedente o Apelo interposto pelo Team Além Mar da deliberação de 2 de Setembro de 2006 do Colégio de Comissários Desportivos, revogando-a, e condenando o Apelante na pena de multa no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos Euros), nos termos do disposto nos arts. 153º e 154º do CDI, por infração ao disposto no art. 8.1.1. das Prescrições Específicas Ralis – 2006.

A autoridade desportiva competente procederá à classificação definitiva do XXVIII Rali Ilha Lilás tendo em atenção a presente decisão

Custas pelo Apelante, que se fixam em € 1.000,00 (mil Euros).

Determina-se a retenção da caução oportunamente prestada pelo Apelante, que reverterá para liquidação da multa e das custas acima fixadas.

O Tribunal de Apelação Nacional,

Feito em Lisboa, aos 18 de Setembro de 2006

